

CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE SMP

**Contrato padrão integrante à Oferta homologada pela ANATEL por meio do
Despacho Decisório Nº 71/2021 de 16/04/2021**

Local/Data Assinatura:

Solicitante: EMPRESA

Solicitada: TELEFONICA BRASIL S/A

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
SMP ENTRE TBRASIL E EMPRESA**

Pelo presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações, de um lado,

TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**TBRASIL**”,

e, de outro lado,

a [**RAZAO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Logradouro, Bairro, Cidade, Estado,] representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente “**EMPRESA**”,

Ambas individualmente denominadas “**Parte**”, e, em conjunto, “**Partes**”,

CONSIDERANDO que:

(i) a **TELEFONICA BRASIL S.A.** é autorizada do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) na Região I do Plano Geral de Autorizações (“PGA/SMP”), nos estados de Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº 012/2003-ANATEL; no estado do Rio de Janeiro, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº 013/2002-ANATEL; no estado do Espírito Santo, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº 014/2002-ANATEL; no estado de Sergipe, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº 016/2002-ANATEL; no estado da Bahia, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº 015/2002-ANATEL; nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme Termo de Autorização nº 18/2007/PVCP/SPV-ANATEL; e no estado de Minas Gerais, conforme Termo de Autorização nº 46/2011/PVCP/SPV-ANATEL; na Região II do PGA/SMP, nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Acre, Rondônia e Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, conforme Termo de Autorização nº 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL; e na Região III do PGA/SMP, conforme o Termo de Autorização nº 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL;

- (ii) a **EMPRESA** é autorizatória do SMP, conforme Termo de Autorização nº [REDACTED] / [REDACTED] - [REDACTED], celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), em [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED];
- (iii) de acordo com o art. 8º, da Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 (“RGI”), “As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, no regime público ou privado, são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para Interconexão quando solicitado por qualquer outra prestadora de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.”;
- (iv) nos termos do inciso I, do art. 147, da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - “LGT”), “é obrigatória a interconexão entre redes na forma da regulamentação”;
- (v) nos termos da Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, que aprova o Plano Geral de Metas de Competição (“PGMC”), a **TBRASIL** pertencente ao Grupo com Poder de Mercado Significativo (“PMS”) no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis e deve apresentar perante a ANATEL Oferta de Referência de Interconexão em Redes Móveis;
- (vi) a **EMPRESA** e a **TBRASIL** assinaram o Acordo de Confidencialidade aplicável à troca de informações necessárias à formalização do presente Contrato.

As **Partes** têm por si e justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (“Contrato”), no âmbito de suas respectivas autorizações outorgadas pelo Poder Público, que será regido pela regulamentação e legislação aplicáveis, bem como de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato:

1.1.1 Em observância do disposto no PGMC e o RGI, é objeto do presente Contrato a interconexão entre a rede de telecomunicações de suporte do SMP da **TBRASIL** e a rede de telecomunicações da **EMPRESA**, com o intuito de encaminhar o tráfego inter-redes, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO

2.1. O encaminhamento do tráfego telefônico inter-redes cursado por meio dos Pontos de Interconexão (“POI”) ou Pontos de Presença de Interconexão (“PPI”) da rede utilizada para a prestação do SMP pela **TBRASIL** e a da rede da **EMPRESA**, encontra-se definido e explicitado no Anexo V, Apêndice A deste Contrato.

2.2. As **Partes** deverão definir, por meio das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os demais critérios de encaminhamento das chamadas, registrando-os no Anexo V, Apêndice A deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Contrato, além das condições previstas na Oferta Pública de Interconexão (“OPI”) e Oferta de Referência de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados (“ORPA de Interconexão para Troca de Dados” ou “ORPA”), sendo que OPI e ORPA, quando em conjunto, serão denominadas simplesmente por “OFERTA”, a qual este Contrato faz referência, os seguintes Anexos, rubricados pelas **Partes**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo quando contrariem o disposto neste Contrato, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato.

Anexo I	Definições
Anexo II	Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais Apêndice A – <i>Layout</i> do Arquivo de DETRAF Apêndice B – <i>Layout</i> do Arquivo de DETRAF Diário Apêndice C – Tabela de Correlação dos Pontos de Interconexão Apêndice D – <i>Layout</i> do Arquivo de CDR para Conciliação do DETRAF Apêndice E – Procedimentos para Conciliação Apêndice F - Carta Instrução para Crédito em Conta Corrente e Ficha Cadastramento SAP Telefonica
Anexo III	Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas Apêndice B – Procedimentos Operacionais, Padrões de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura e Autorização de Cessão, Alteração da Infraestrutura Solicitada Apêndice D – Formulário de Autorização de Compartilhamento de <i>Site</i> Apêndice E – Guia Rápido do GSCI
Anexo IV	Solicitação e Provimento de Interconexão Apêndice A – Modelo de Solicitação de Interconexão
Anexo V	Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes (Modelo para Formulário)
Anexo VI	Testes Relativos à Interconexão Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão
Anexo VII	Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede Apêndice A – Especificações Técnicas
Anexo VIII	Gerenciamento de Anormalidades da Rede – (Manual de Práticas e Procedimentos

Operacionais – MPPO)

Apêndice A - ATFI - Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão

Anexo IX Acordo de Confidencialidade

Anexo X Instrumento de Pactuação do VU-M

Anexo XI Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção à Fraude

Anexo XII Termo de Prestação para Acesso aos Dados da BDO

Anexo XIII Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade

CLÁUSULA QUARTA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela legislação, regulamentos e normas do setor de telecomunicações, bem como suas eventuais alterações ou substituições que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este Contrato desde o momento de sua vigência.

4.1.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura, e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar sua revisão.

4.1.2 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais Cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais Cláusulas, que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO PARA INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS

5.1 As **Partes** reconhecem e aceitam que a OFERTA, bem como todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, assim como todos os Anexos e Apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste Contrato.

5.2 Na hipótese de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OFERTA, fica garantido a qualquer uma das **Partes** o direito de solicitar a revisão deste Contrato.

5.3. A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA

- 6.1. As solicitações de interconexão à rede da outra **Parte** deverão ser efetuadas por meio da Solicitação e Provimento da Interconexão, conforme procedimentos detalhados no Anexo IV deste Contrato.
- 6.1.1. Cada Parte é obrigada a tornar sua rede disponível para interconexão quando solicitado pela outra **Parte**.
- 6.1.2. A interconexão deve ser feita em pontos tecnicamente viáveis da rede da **Parte** que recebe o pedido de interconexão, observadas as condições estritamente necessárias à prestação do serviço.
- 6.1.3. Caso a implementação de uma interconexão em um determinado POI e/ou PPI solicitado não possa ser efetivada no local indicado pela **Parte** que solicitou a interconexão, a **Parte** Solicitada deverá estabelecer, de comum acordo com a **Parte** Solicitante, local alternativo, onde o POI e/ou PPI seja tecnicamente viável, sem custos adicionais para a **Parte** Solicitante.
- 6.1.4. O local alternativo referido na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser definido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da solicitação original de interconexão.
- 6.1.5. Os POI e/ou PPI da rede de cada **Parte** se constituirão nos elementos demarcadores dos limites, no âmbito de suas redes, para o estabelecimento dos deveres e obrigações de cada **Parte**.
- 6.1.6. A interconexão objeto deste Contrato será provida por meio de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo V deste Contrato.
- 6.1.7. Os procedimentos relativos ao Planejamento Técnico Integrado ("PTI") encontram-se previstos no Anexo V deste Contrato.
- 6.1.8. O detalhamento do projeto técnico de interconexão de redes, compreendendo a identificação e a quantidade de POI e PPI, a especificação e o dimensionamento das rotas de interconexão e da rede de sinalização, bem como os encaminhamentos definidos e acordados neste Contrato, estão no Anexo V, Apêndice A deste Contrato.
- 6.1.9. As **Partes** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao PTI, bem como as demais informações trocadas entre as **Partes**, conforme Anexo IX deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **Partes**, além de outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. Prover interfaces digitais para a interconexão com a rede da outra **Parte**, propiciando a interconectividade e a interoperabilidade nos respectivos POI e/ou PPI, de acordo com o encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados no Anexo V, Apêndice A deste Contrato, decorrentes de Solicitações de Interconexão e do PTI.
- 7.1.1.1. A interface padrão para interconexão é de 2Mbits/s, conforme especificação ITU-T G703 e a sinalização realizada via Canal Comum nº 7 – ISUP. A **TBRASIL** atenderá interfaces diferentes do padrão e sinalização ora apresentados mediante acordo entre as **Partes**.
- 7.1.2. Comunicar, formalmente, por escrito, as alterações na sua rede que possam afetar os serviços prestados e relacionados à interconexão objeto do presente Contrato, ou a rede da outra **Parte**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para sua efetivação.
- 7.1.2.1. As alterações somente poderão ser efetivadas após anuência da outra **Parte**, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação referida na Cláusula 7.1.22 acima.
- 7.1.3. Acordar mutuamente com a outra **Parte**, os prazos para a implementação de alterações decorrentes de utilização de recursos de numeração, referente à inclusão de novos prefixos.
- 7.1.3.1. Respeitando o disposto na Cláusula acima, a solicitação de ativação dos novos recursos de numeração deve ser efetuada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para sua efetivação.
- 7.1.4. Informar à outra **Parte** sobre quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impactos ou degradar a prestação do serviço da outra **Parte**, conforme especificado no Anexo VIII deste Contrato.
- 7.1.5. Informar à outra **Parte** as interrupções do serviço em sua rede que possam afetar a interconexão, nos termos da regulamentação.
- 7.1.6. Estabelecer, de comum acordo com a outra **Parte**, eventuais interrupções programadas na interconexão objeto deste Contrato, confirmando-as com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.7. Realizar testes sistêmicos em conjunto, quando solicitado pela outra **Parte**, não podendo sua realização ser negada de maneira injustificada.
- 7.1.8. Executar, em conjunto, os testes sistêmicos necessários à ativação ou ampliação das rotas de interconexão das redes das **Partes**, conforme Anexo V, Apêndice A deste Contrato.

- 7.1.9. Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos.
- 7.1.10. Assumir as responsabilidades decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado em sua rede e não definidos neste Contrato, especialmente relativas à remuneração das redes envolvidas.
- 7.1.11. Assegurar a continuidade da fruição do tráfego objeto do presente Contrato por meio do estabelecimento de diversidade ou contingência no Projeto Técnico de Interconexão de Redes, incluindo, quando técnica e economicamente viável, diversidade de encaminhamento, diversidade de rota, diversidade de central de comutação e esquemas de roteamento alternativos.
- 7.1.12. Enviar a categoria e o número de assinante do chamador, definido como “Número de A”, em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra **Parte**.
- 7.1.13. Nas chamadas inter-redes, originadas ou cursadas em sua rede, cada **Parte** deverá enviar a identificação real do assinante chamador, ou seja, seu número nacional, definido conforme a regulamentação, por meio do sistema de sinalização, quando a referida identificação real estiver disponível nas suas redes, de modo a possibilitar a sua correta identificação para efeito do encontro de contas e emissão do documento de cobrança aos assinantes nos casos de chamadas a cobrar.
- 7.1.14. Realizar a bilhetagem do tráfego cursado por meio da interconexão entre as redes das **Partes**, procedendo, cada **Parte**, ao faturamento e à cobrança aos seus respectivos clientes.
- 7.1.14.1. A **Parte** que originou a chamada a cobrar deve enviar para a rede da outra **Parte** a identificação prevista na regulamentação aplicável, que possibilite o seu faturamento aos assinantes e usuários envolvidos, a qual deverá conter o número do assinante “B” (Código Nacional + Código de acesso ao usuário), acompanhado dos dígitos “9090” para chamadas VC1 a cobrar ou “90”, acompanhado do CSP, quando aplicável, para as chamadas VC2 e VC3 a cobrar, em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra **Parte**.
- 7.1.14.2. Nos casos em que sejam tecnicamente possíveis, as centrais de comutação, de qualquer das **Partes**, deverão também enviar o código II-8, quando a sinalização for R2 digital, ou o bit L=1 ou M=1, quando a

sinalização for SCC#7, respectivamente para os protocolos TUP ou ISUP.

7.1.14.3. Deverá constar no Anexo V, Apêndice A deste Contrato a identificação da sinalização das rotas de interconexão, explicitando-se aquelas em que não for possível atender ao disposto na Cláusula 7.1.14.1.

7.1.14.4. No caso de uma **Parte** não enviar para a rede da outra **Parte** a identificação necessária de chamada a cobrar, prevista na Cláusula 7.1.14.1, a **Parte** que originou a chamada deverá arcar com a remuneração de rede da **Parte** onde a chamada foi terminada.

7.1.15. Se responsabilizar por toda e qualquer contestação de usuários decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como reclamações, inadimplemento ou fraude praticada por seus respectivos usuários, assumindo o ônus decorrente das chamadas de sua titularidade, ressalvado as disposições previstas na Cláusula 12.4 e seus subitens.

7.1.15.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.1.15 acima, a **Parte** detentora da titularidade da chamada deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, ressalvado as disposições previstas na Cláusula 12.2 e seus subitens.

7.1.16. Coordenar a identificação da existência de fraude, nos termos da regulamentação vigente, e realizar as atividades cabíveis para minimizar seu impacto nas demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, conforme detalhamento no Anexo XI deste Contrato.

7.1.17. Assumir o respectivo ônus na medida da sua responsabilidade, nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as **Partes**.

7.1.18. Apresentar o Documento de Declaração de Tráfego (“DETRAF”) e emitir o Documento Fiscal de Cobrança relativo ao uso da sua rede, em conformidade com o Anexo II deste Contrato.

7.1.19. Prever no planejamento das suas instalações e tornar disponível a infraestrutura para instalação de equipamentos da outra **Parte**, com a finalidade de utilização para a interconexão das redes.

7.1.20. Responsabilizar-se por qualquer conduta dolosa que, comprovadamente, prejudique ou impeça a capacidade da outra **Parte** de originar, terminar e distribuir a totalidade do tráfego cursado por meio da interconexão.

- 7.1.21. Cada **Parte** deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI e/ou PPI para Interconexão da **Parte** recebedora do tráfego, inclusive nas chamadas a cobrar, podendo, ainda, estabelecer condições distintas, observado o disposto na regulamentação.
- 7.1.22. Adotar, com o intuito de garantir o correto encaminhamento do tráfego, integralmente os procedimentos definidos no documento Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso (“Requisitos Técnicos”) na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo Grupo de Implementação da Portabilidade (“GIP”), bem como disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer **Parte** integrante do presente Contrato.
- 7.1.23. Adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica (“Manual Operacional”) na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo GIP, bem como disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer **Parte** integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS

- 8.1 A remuneração pelo uso da rede da **TBRASIL**, envolvendo o encaminhamento das chamadas, no que se refere o presente Contrato, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438/2006, será aquela estabelecida pela ANATEL no relacionamento com a maior concessionária de cada Região do PGO ou o VU-M acordado entre as **Partes** em instrumento específico, desde que eventuais descontos no VU-M pactuado sejam informados à ANATEL, e repassados de forma isonômica para todas as prestadoras interconectadas, conforme descrito no Anexo X deste Contrato.
- Os valores respeitarão os dispositivos constantes no Ato nº 6.211/2014, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela ANATEL, ou eventuais pactuações realizadas entre as **Partes**, ressalvado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.
- 8.1.1 A remuneração pelo uso da rede da **EMPRESA** observará às disposições contidas nas regulamentações pertinentes ao seu serviço prestado.
- 8.2 Considerando que a **TBRASIL** é considerada como detentora de PMS no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis, caso a solicitante da interconexão seja empresa pertencente a Grupos não detentores de PMS, fica estabelecido que somente é devida a remuneração pelo uso da rede do SMP quando o tráfego sainte for superior aos limites fixados na Cláusula 3.2 do Anexo II deste Contrato.

- 8.3 A **TBRASIL** concederá o desconto de 30% (trinta por cento) em horário reduzido, conforme regulamentação, destacando os casos em que para a concessão do desconto é exigida a comprovação do repasse no preço de público aos usuários.
- 8.4 Os procedimentos para a apresentação do DETRAF para a emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação, encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.
- 8.5 No DETRAF não serão consideradas pelas **Partes** as reclamações ou contestações identificadas na Cláusula 7.1.15 acima.
- 8.6 Cada **Parte** será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e de acordo com a competência de cada uma delas.
- 8.7 Neste ato, as **Partes** declaram e garantem que não são usuárias finais dos serviços de telecomunicações ora contratados e que utilizarão os serviços única e exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações a seus respectivos usuários finais, que serão devidamente tributados pelo ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.
- 8.7.1 Tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, e enquanto a disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, não haverá incidência do ICMS sobre o serviço prestado pelas **Partes** no âmbito do presente Contrato.
- 8.7.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar imediatamente à PRESTADORA caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira que a PRESTADORA possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.
- 8.7.3 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão do provimento do Serviço objeto deste Contrato, a Parte que não obedecer à obrigação acima trazida, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente à outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra Parte de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios.

- 8.8 Para fins de cumprimento da legislação tributária em vigor, as **Partes** emitirão, mensalmente, e em conformidade com as regras contidas no Convênio ICMS nº 17, de 5 de abril de 2013, as Notas Fiscais dos Serviços de Telecomunicações ("NFST").
- 8.9 Os valores referentes à remuneração de uso de redes devem ser objeto de documentos fiscais, conforme previsto na Cláusula 7.1.18 acima.
- 8.10 Os valores de remuneração pelo uso das redes das **Partes** serão reajustados de acordo com a regulamentação vigente.
- 8.11 Não será admitida qualquer forma de retenção ou compensação dos valores devidos em virtude deste Contrato com outros eventuais débitos e créditos porventura existentes entre as **Partes** e objeto de outros instrumentos contratuais.
- 8.12 O índice de reajuste será o Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST") instituído pela ANATEL, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme a regulamentação da Anatel.
- 8.13 Os valores respeitarão o previsto no Ato nº 6.211/2014, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela ANATEL, e/ou eventuais pactuações realizadas entre as **Partes**.
- 8.13.1 O Ato nº 987/2020 prevê como valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo detentor de PMS os períodos abaixo descritos:

Região	Grupo	Valores de Referência de VU-M - R\$(de 25/02/2020 inclusive à 24/02/2021)	Valores de Referência de VU-M - R\$(de 25/02/2021 inclusive à 24/02/2022)	Valores de Referência de VU-M - R\$(de 25/02/2022 inclusive à 24/02/2023)	Valores de Referência de VU-M - R\$(de 25/02/2023 inclusive à 24/02/2024)
I	Vivo Telefonica	0,01338	0,01380	0,01422	0,01468
II	Vivo Telefonica	0,01503	0,01527	0,01550	0,01578
III	Vivo Telefonica	0,02687	0,02814	0,02947	0,03082

CLÁUSULA NONA – DO PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO

- 9.1 Entende-se por meio de transmissão local (“MTL”) aquele necessário à interligação entre POI e/ou PPI da rede de uma das **Partes** e um POI e/ou PPI da rede da outra **Parte**, ambos situados em uma mesma área local e identificados no Anexo V, Apêndice A deste Contrato.
- 9.1.1 Por ser prestadora de serviço de interesse coletivo, é obrigação da **TBRASIL** estar presente em, pelo menos, um ponto de cada área geográfica de mesmo Código Nacional (“CN”).
- 9.1.2 Os PPI implantados para redução de custos de remuneração de rede (“TURIU”) do tráfego Móvel-Fixo serão unidirecionais e de exclusiva responsabilidade da **TBRASIL**, salvo acordo entre as **Partes**.
- 9.2 A Interconexão entre as redes das **Partes**, objeto do presente Contrato, poderá ser implementada por meio de rotas unidirecionais ou rotas bidirecionais.
- 9.2.1 Rotas unidirecionais são rotas que cursam tráfego em um só sentido, isto é, somente chamadas da rede da **TBRASIL** para a rede da **EMPRESA** ou somente chamadas da rede da **EMPRESA** para a rede da **TBRASIL**.
- 9.2.2 Rotas bidirecionais são rotas que cursam tráfego nos dois sentidos, isto é, chamadas da rede da **TBRASIL** para a rede da **EMPRESA** e chamadas da rede da **EMPRESA** para a rede da **TBRASIL**.
- 9.2.3 As **Partes** definirão, nas reuniões de PTI, fazendo constar do Projeto Técnico de Interconexão de Redes contido no Anexo V deste Contrato, se as rotas serão unidirecionais ou bidirecionais em cada POI entre as redes, observando suas respectivas responsabilidades no encaminhamento do tráfego, estabelecidas na regulamentação aplicável.
- 9.3 No caso de rotas definidas como unidirecionais, a **Parte** Solicitante deverá se responsabilizar pelos meios de transmissão local para Interconexão entre as redes das **Partes** envolvidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **Parte** Solicitada.
- 9.4 No caso de rota definida como bidirecional, uma vez decidida a interconexão, cada **Parte** é responsável pelo provimento dos MTL na proporção do volume de tráfego advindo de sua rede frente ao tráfego total da respectiva rota, ou conforme acordo expresso em reunião de PTI, conjunto de rotas.
- 9.4.1 Para o caso de rotas novas, cada **Parte** será responsável pelo provimento dos meios de transmissão local na proporção de ocupação prevista para o horizonte de 180 (cento e oitenta) dias contados após sua implantação.
- 9.5 Para rotas com capacidade superior a 4 (quatro) circuitos de 2 (dois) Mbit/s (E1), caso não seja atingida a capacidade mínima estipulada entre as **Partes**, a **Parte** Solicitante estará sujeita às penalidades definidas na Cláusula 9.5.3 abaixo.

9.5.1 Por acordo expresso entre as **Partes**, a responsabilidade pelo provimento dos meios de transmissão local de responsabilidade de cada **Parte** poderá ocorrer considerando toda a Topologia de rotas de interconexão entre as **Partes**.

9.5.2 Nos termos da Cláusula 9.5.1 anterior, caso a quantidade total de enlaces necessários seja ímpar, as **Partes** acordarão o provimento do MTL remanescente.

9.5.3 O valor a ser pago pela **Parte** solicitante à outra **Parte**, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido na Cláusula 9.5, será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (I \times (70-C)/100)$$

Onde:

P = valor a ser pago pela **Parte** solicitante à outra **Parte**;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 (sessenta) dias para valores menores que 70% (setenta por cento).

I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 3.028,70 (três mil e vinte e oito reais e setenta centavos), base 28/04/2020.

9.5.3.1 O valor de "I" será revisto periodicamente pelas **Partes**, de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.

9.5.3.2 Na ocorrência de penalização, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela **Parte** proprietária dos recursos, e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação.

9.6 A implantação dos meios de transmissão local de responsabilidade de cada **Parte** poderá ser realizada por meio de construção por meios próprios ou contratada a terceiros.

9.7 Para os casos em que as **Partes** realizem acordo para o estabelecimento de interconexão indireta, ou seja, utilizem uma terceira prestadora para realização do encaminhamento regular do tráfego objeto deste Contrato, cada **Parte**, nas chamadas de sua titularidade, arcará com toda a responsabilidade pela remuneração das demais redes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 10.1 Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso de interconexão entre as redes das **Partes** encontram-se descritos no Anexo III deste Contrato.
- 10.2 A aprovação pela **Parte** Cedente do documento Anexo VI, Apêndice A deste Contrato será a configuração da efetivação do registro da infraestrutura compartilhada para fins de interconexão.
- 10.3 A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTL entre as redes das **Partes**, localizada nas dependências dos POI e/ou PPI, como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (“DID”), bem como área, espaço disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á na forma de cessão de direito de uso gratuita entre as **Partes**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

- 11.1 Os procedimentos e condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão acordados entre as **Partes** encontram-se discriminados nos Anexos VI e VII deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 12.1 O não pagamento de quaisquer valores do DETRAF, devidos na data de vencimento, constitui inadimplência do presente Contrato e sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 12.1.1 Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, aplicada uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- 12.1.2 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 12.1.3 A atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ou outro índice que expressamente venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.2 Na hipótese da falta do pagamento pela **Parte** Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, observadas as regras de contestação, e dos valores controversos conciliados após consonância mutua entre as **Partes**, a **Parte** Credora

poderá suspender a Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos:

12.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a **Parte** Credora notificará à **Parte** Devedora acerca da sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas originadas na rede da **Parte** Devedora e destinadas à rede da **Parte** Credora.

12.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação, conforme descrito na Cláusula 12.2.1 anterior.

12.2.3 As **Partes** deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão das chamadas enquanto perdurar a suspensão.

12.2.4 A **Parte** Credora comunicará a ANATEL sobre a suspensão implantada.

12.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela **Parte** Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

12.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos; ou

12.2.5.2 Recebimento, pela **Parte** Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

12.2.6 Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão deste Contrato por acordo entre as **Partes** e/ou suspensão da interconexão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados na interconexão serão desmobilizados, ou seja, as rotas de interconexão serão interrompidas e desativadas.

12.2.6.1 A **Parte** Credora, para o caso de inadimplência, ou as **Partes**, para os demais casos, notificarão à outra **Parte** sobre sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

12.2.6.2 A **Parte** Devedora, na hipótese de suspensão por inadimplência, que teve as rotas suspensas por 3 (três) meses, deverá interceptar todas as chamadas originadas em sua rede e destinadas a rede da **Parte** Credora e veicular comunicado quanto a interrupção das chamadas por pelo menos 30 (trinta) dias contados após a interrupção.

12.2.6.3 Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observado o prazo da Cláusula 12.2.6.1, a **Parte** deverá notificar a outra **Parte** a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.

12.2.6.4 A **Parte** Credora comunicará a ANATEL quanto a interrupção implantada.

12.3 Nos relacionamentos locais, quando for tecnicamente viável e não comprometer a eficiência de uma ou mais rotas da outra **Parte**, a **Parte** responsável pela falha ou perda no provimento da interconexão, decorrente de interrupção não programada que cause indisponibilidade operacional de POI por um período maior que 24 (vinte e quatro) horas de interrupção, deverá, enquanto perdurar a falha ou perda, proceder o reencaminhamento do tráfego, de forma que os efeitos sobre a outra **Parte** sejam minimizados.

12.3.1 Todos os custos referentes ao reencaminhamento descrito na Cláusula 12.3 acima, incluindo tarifas de uso adicionais eventualmente devidas, serão responsabilidade exclusiva da **Parte** responsável pela falha.

12.3.2 A **Parte** responsável pela falha deverá comunicar, formalmente, à outra **Parte** sobre a forma pela qual foi alterado o encaminhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

13.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

13.1.1 Para agilizar a comunicação acima descrita na Cláusula 13.1, as **Partes** aceitarão como documentos originais os enviados via *fac-símile* ou *e-mail*. Entretanto, cada uma das **Partes** deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do *fac-símile* ou do *e-mail*.

13.1.2 As notificações enviadas por *fac-símile* devem ser consideradas recebidas quando a **Parte** que enviá-las tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho, indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número de *fax* a ser informado pelas **Partes** em dia útil e em horário comercial. As notificações por *e-mail* deverão ser confirmadas mediante resposta, por *e-mail*, pela **Parte** recebedora.

13.2 As **Partes** indicarão os seus respectivos endereços para notificações e entrega de correspondências em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

13.3 As **Partes** indicarão seus respectivos responsáveis pelo Contrato em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as **Partes**.

13.3.1 Os responsáveis pelo Contrato poderão, a seu critério, delegar **Partes** específicas de suas responsabilidades a outros prepostos. Esta delegação deverá ser notificada, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, ao responsável do Contrato da outra **Parte**.

13.4 Cada **Parte**, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, designar novos endereços e novos responsáveis de Contrato em substituição aos anteriormente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

14.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das **Partes**, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.

14.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra **Parte**, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo por escrito entre as **Partes**.

14.2.1 Cada **Parte** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **Parte**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

14.3 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma **Parte** poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra **Parte**.

14.4 As marcas registradas por qualquer das **Partes** para identificar seus produtos e serviços, bem como os logotipos registrados pelas **Partes**, são de propriedade de cada uma delas.

14.4.1 A outra **Parte**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.

14.5 As **Partes** não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra **Parte**, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra **Parte**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 As **Partes** deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

- 15.2 Cada uma das **Partes** será responsável, exclusiva e integralmente, pelo ressarcimento dos danos diretos, desde que comprovados, causados à outra **Parte**, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.
- 15.2.1 Nenhuma das **Partes** responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **Parte**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários dessa, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com intuito de prejudicar a outra **Parte**.
- 15.3 A **Parte** que causar danos às instalações ou equipamentos da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação ou desativação dos equipamentos referentes aos meios de transmissão sob sua responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento de tais danos, desde que comprovados, os quais serão limitados ao valor da reposição dos equipamentos e reparo das instalações danificadas.
- 15.4 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.4.1 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, acerca da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 15.4.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.4.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 15.5 Cada uma das **Partes** assume total responsabilidade como único empregador de seu pessoal, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salário, inclusive férias, aviso prévio, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como outras despesas, como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, uma vez que a mão-de-obra empregada por uma **Parte** não terá vínculo empregatício com a outra **Parte**, descabendo a imputação de qualquer obrigação trabalhista a outra **Parte**, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 15.6 As **Partes** acordam que, sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação unilateral de valores

oriundos de outros acordos firmados pelas **Partes**, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

15.7 As **Partes** concordam que este Contrato, isoladamente, na ausência de outros acordos de relacionamento:

- a) não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada **Parte** inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- b) não autoriza qualquer das **Partes** a assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em nome da outra **Parte**, ou a representar a outra **Parte** como agente, funcionário, ou outras funções correlatas.
- c) não permite que a presente interconexão seja utilizada para fins diversos do atendimento especificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Todas as informações de propriedade das **Partes**, relacionadas a este Contrato ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma **Parte** (“**Parte Reveladora**”) à outra (“**Parte Receptora**”), serão consideradas como Informações Confidenciais, sendo reguladas pelo Anexo IX deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

17.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das respectivas outorgas de qualquer das **Partes** e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo deverá ser aditado pelas **Partes**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por quaisquer das **Partes**, por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

18.2. No caso deste Contrato vir a ser denunciado e rescindido, continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo Contrato de Interconexão pelas **Partes**. Uma vez celebrado novo Contrato, ele deve retroagir seus efeitos à data de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá, a critério da **Parte** inocente, ser considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por acordo entre as **Partes**;
- (ii) Por disposição de lei;
- (iii) Por perda ou término da autorização de SMP de qualquer das **Partes**, bem como na hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das **Partes**, ou a dissolução societária total de qualquer das **Partes**;
- (iv) Por vontade de uma das **Partes** (resilição unilateral), desde que decorrido o primeiro ano do Contrato, mediante comunicação formal, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;
- (v) Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado; ou
- (vi) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste Contrato por um prazo superior 60 (sessenta) dias.

19.2. A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do provimento da interconexão e das demais atividades vinculadas a este Contrato.

19.3. Em hipótese de rescisão do Contrato, somente durante o período de desativação dos recursos empregados para execução do objeto deste Contrato, as **Partes** continuarão a pagar pelos serviços comprovadamente em uso, com base no Contrato rescindido.

19.4. Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das **Partes**, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.

19.5. Pela rescisão deste Contrato, nenhuma indenização ou ressarcimento será devido por uma **Parte** à outra, devendo, porém, ser realizado o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, das obrigações em processo de vencimento, procedendo independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.

19.6. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes** firmarão Termo de Quitação, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste Contrato.

19.7. Em qualquer hipótese, as **Partes** se comprometem a envidar todos os esforços visando minimizar os danos aos seus usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As **Partes** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir amigavelmente quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

20.2. As **Partes** deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

20.2.1 O responsável pelo Contrato da **Parte** insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito ao responsável da outra **Parte**.

20.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas **Partes**, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das **Partes**.

20.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes das **Partes**, ou em outro prazo acordado por eles, as **Partes** poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

20.3. A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados por meio dos Documentos de Cobrança será submetida aos procedimentos definidos no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

21.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício pelas **Partes** de direitos garantidos em lei ou por este Contrato e seus respectivos Anexos, não significa renúncia ou novação, podendo as **Partes** exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Nenhuma **Parte** poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra **Parte**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das **Partes**, devidamente anuídos pela ANATEL, e desde que a cessão não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as **Partes**.

22.2. A cessão ou transferência, parcial ou total, do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a **Parte** Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.

22.3. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das **Partes**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

23.1 Constitui uso indevido e será configurado como inadimplemento ao presente Contrato, a prática, por uma das **Partes**, de quaisquer atos que resultem na alteração de suas condições, especialmente:

23.1.1 Utilizar a Interconexão fora das configurações definidas no presente Contrato.

23.1.2 Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

23.1.3 Permitir e/ou não restringir a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

23.2 As **Partes** deverão:

23.2.1 Identificar possíveis fraudes;

23.2.2 Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;

23.2.3 Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas POI; e

23.2.4 Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo XI deste Contrato.

23.1. Na hipótese de uso da interconexão para (i) encaminhamento de tráfego indevido; (ii) tráfego fora do escopo do presente Contrato; (iii) encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra **Parte** e não de seus Assinantes ou Usuários ("Tráfego Indevido"); entre outros, caberá à **Parte** afetada ("Parte Afetada") proceder com a execução dos procedimentos descritos pelas Cláusulas abaixo:

23.1.1 Envio de notificação a **Parte** que realizar qualquer das práticas citadas na Cláusula 23.1 ("Parte Causadora") sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, solicitando a imediata cessação dos efeitos das práticas no prazo de 2 (dois) dias corridos.

23.1.1.1 Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso a Parte Causadora não encerre o Tráfego Indevido, a Parte Afetada poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.

23.1.2 Se ainda for constatado o Tráfego Indevido após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação, a Parte Afetada comunicará à ANATEL

sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da interconexão, que ocorrerá após as orientações da ANATEL.

23.1.3 A Parte Afetada poderá rescindir o presente Contrato após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

23.1.4 Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas e da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Parte Afetada ainda poderá:

23.1.4.1 Cobrar da Parte Causadora, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.

23.1.4.1.1 As hipóteses previstas no item 23.1.4.1 podem ocorrer quando a Parte Causadora se utiliza de maneira indevida das determinações do sistema *Bill & Keep*, parcial e total, para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.

23.1.4.2 Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a Parte Afetada tráfego artificial com destino a rede da Parte Causadora, fazendo com que ela última receba maior volume de chamadas, e conseqüentemente maior volume de remuneração de rede (“Sumidouro de Tráfego”).

23.1.4.2.1 A Parte Causadora, para realizar o Sumidouro de Tráfego, pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede onde terminais da Parte Afetada geram ligações com destino à rede da Parte Causadora de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.

23.1.4.3 Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima que vierem a ser caracterizadas como Tráfego Indevido, mediante aviso prévio e conforme previsto na Cláusula 23.1.1, poderão ser enquadradas, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada, ou do não pagamento da remuneração indevida.

23.1.5 A quantia devida pela Parte Causadora será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.

23.2 Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.

23.3 Além dos valores estabelecidos nesta Cláusula Vigésima Terceira, cada uma das **Partes** poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra **Parte**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO

24.1. As **Partes** entendem que o presente Contrato, a partir da data de assinatura, passa a ter sua homologação imediata, desde que mantida todas as condições da OFERTA a qual o presente Contrato é parte integrante, nos termos do art. 42, §3º do RGI.

24.2. A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OFERTA à que este Contrato faz referência na sua versão devidamente homologada pela ANATEL, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as **Partes** em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam verbais ou escritos.

25.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

25.1.2 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas **Partes** para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

- 25.2. Os títulos das Cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.
- 25.3. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das **Partes**, a menos que acordo escrito entre as **Partes** os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 25.3.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser sempre formalizada por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das **Partes**.
- 25.4. As **Partes** envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento por terceiros dos serviços da outra **Parte** relacionados à Interconexão.
- 25.4.1 As **Partes** reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação relacionada à presente Interconexão e que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos Assinantes e Usuários de seus serviços.
- 25.5. Todas as obrigações assumidas no presente Contrato estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 25.5.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade dos registros, licenças e aprovações serão da **Parte** que tenha a obrigação de obter os respectivos registros, licenças e aprovações.
- 25.6. Para o encaminhamento de tráfego a ser cursado por meio dos POI e/ou PPI da rede das **Partes**, terminado na rede de outras prestadoras e não previsto neste Contrato, será necessária a celebração de Termo Aditivo ou contrato específico por ocasião da ativação do serviço, conforme o caso.
- 25.7. As disposições do presente Contrato se aplicam a quaisquer alterações que venham a ocorrer na interconexão, inclusive as advindas do Planejamento Técnico Integrado, conforme Anexo V, Apêndice A deste Contrato.
- 25.8. As **Partes** reconhecem que o presente Contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em Cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das **Partes**, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 25.9. As **Partes** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus bastantes representantes e/ou procuradores legais, devidamente

constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As **Partes** elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

27.1. As **Partes** se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) Tanto as **Partes**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste **Contrato**) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, as **Partes**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste **Contrato**, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as **Partes** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **Contrato** e ao Compromisso Relevante;

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

- d) as **Partes** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) as **Partes** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **Parte** prejudicada se reserva o direito de exigir da **Parte** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **Partes** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **Partes**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **Partes** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **Partes** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **Partes**;
- g) as **Partes** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **Parte**.

27.2 Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este **Contrato** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **Parte** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **Parte**.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **Partes** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

27.3 As **Partes** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra **Parte** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

Telefonica

SMP NNN 20XX

EMPRESA

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Cidade, dia de mês de ano.

TELEFONICA BRASIL S.A.

Erro! Fonte de referência não encontrada.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: